

ESTADO DO CEARA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Tcherno Alfa Djaló

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Tcherno Alfa Djaló, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 5180706/2016 | **PARECER** Nº | **APROVADO EM:** 23.08.2016

0920/2016

I – RELATÓRIO

Tcherno Alfa Djaló, mediante o processo nº 5180706/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Moderna Doutor Francisco José Fadul, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2009 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- Passaporte nº C00001031;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tcherno Alfa Djaló, na Escola Moderna Doutor Francisco José Fadul, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



Cont. do Parecer nº 0920/2016

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2016.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB